



**RESOLUÇÃO Nº 006/2025 – CPJ  
DE 27 DE MARÇO DE 2025**

**(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)**

Altera e acrescenta dispositivos à [Resolução nº 031/2020 – CPJ](#) (Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça) e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pela [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), e

**Considerando** a [Resolução nº 031/2020 – CPJ](#), que dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça – RICPJ;

**Considerando** a necessidade atualização e aperfeiçoamento do [RICPJ](#), com acréscimos e alterações pontuais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam acrescentados os incisos VI e VII ao parágrafo único do art. 1º; o “Capítulo VI – A”, ao “Título I”, do “Livro I”; e o art. 8º-A; ao Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça ([Resolução nº 031/2020 – CPJ](#), com as alterações da [Resolução nº 017/2023 – CPJ](#)), com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

**Parágrafo único.** (...)

VI – Grupo Permanente das Procuradorias de Justiça Cíveis;

VII – Grupo Permanente das Procuradorias de Justiça Criminais.

**Capítulo VI – A**

**Dos Grupos Permanentes das Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais**

**Art. 8º-A.** Serão Grupos Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça:

I – Grupo Permanente das Procuradorias de Justiça Cíveis;

II – Grupo Permanente das Procuradorias de Justiça Criminais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 1º O Grupo Permanente das Procuradorias de Justiça Cíveis será coordenado por um Procurador de Justiça, escolhido dentre os Procuradores de Justiça que atuam perante as 1ª e 2ª Câmaras Cíveis, e perante as Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, sendo secretariado por um servidor vinculado à Procuradoria de Justiça titularizada pelo seu coordenador.

§ 2º O Grupo Permanente de Procuradorias de Justiça Criminais será coordenado por um Procurador de Justiça, escolhido dentre os Procuradores de Justiça que atuam perante a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, sendo secretariado por um servidor vinculado à Procuradoria de Justiça titularizada pelo seu coordenador.”

**Art. 2º** Fica alterado o “Título II”, do “Livro II”; do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça ([Resolução nº 031/2020 – CPJ](#), com as alterações da [Resolução nº 017/2023 – CPJ](#)), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“TÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES, MEMBROS DAS  
COMISSÕES E DOS GRUPOS PERMANENTES”**

**Art. 3º** Ficam acrescentados o “Capítulo V”, ao “Título II”, do “Livro II”; e o art. 20-A; ao Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça ([Resolução nº 031/2020 – CPJ](#), com as alterações da [Resolução nº 017/2023 – CPJ](#)), com a seguinte redação:

**“Capítulo V  
Das Atribuições dos Grupos Permanentes das Procuradorias de  
Justiça Cíveis e Criminais**

**Art. 20-A** Os Grupos Permanentes de Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais reunir-se-ão para fixar orientação jurídica, sob a forma de súmula de entendimento, sem caráter vinculativo, encaminhando-as ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. Os Grupos Permanentes de Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais reunir-se-ão de forma ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que o seu Coordenador julgar conveniente.

§ 2º. As súmulas de entendimento deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos Membros dos Grupos Permanentes de Procuradorias de Justiça Cíveis ou Criminais.

§3º Os Grupos Permanentes das Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais poderão elaborar e votar seus regimentos internos.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Art. 4º** Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 031/2020 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta Resolução e por outras Resoluções anteriores.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,  
Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 27 de março de 2025, 204º da Independência e  
137º da República.**

**Nilzir Soares Vieira Júnior  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

\_\_\_\_\_  
*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

\_\_\_\_\_  
*Rodomarques Nascimento*

\_\_\_\_\_  
*Josenias França do Nascimento*

\_\_\_\_\_  
*Ana Christina Souza Brandi*

\_\_\_\_\_  
*Celso Luís Dória Leó*

\_\_\_\_\_  
*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

\_\_\_\_\_  
*Carlos Augusto Alcântara Machado*

\_\_\_\_\_  
*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

\_\_\_\_\_  
*Jorge Murilo Seixas de Santana*

\_\_\_\_\_  
*Paulo Lima de Santana*

\_\_\_\_\_  
*Eduardo Barreto d'Avila Fontes*

\_\_\_\_\_  
*Luiz Alberto Moura Araújo*

\_\_\_\_\_  
*Deijaniro Jonas Filho*

\_\_\_\_\_  
*Eduardo Lima de Matos*